LEI Nº 1.071/94

EMENTA: Alterar a base de cálculo e as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP do Município do Belo Jardim, arrecada pela Cia. Energética de Pernambuco-CELPE, será obtida pela aplicação de percentuais sobre o módulo de 1.000 KWH (hum mil Kilowatt-hora) da tarifa de enérgia elétrica vigente para a classe de Iluminação Pública-B4ª, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO		PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
a) Classe Residencial		
Até 50 KWH	-	ISENTO
De 51 KWH a 100 KWH	-	1,20%
De 101 KWH a 150 KWH	-	2,00%
De 151 KWH a 300 KWH	-	5,00%
De 300 KWH a 500 KWH	-	10,00%
De 501 KWH a 1000 KWH	-	15,00%
Acima de 1000 KWH	-	25,00%

b) Classe Comercial/Industrial

Para as mesmas faixas de consumo, o percentual a ser cobrado para as Classes Comerciais e Industriais, será o dobro do percentual de referência aplicado à Classe residencial.

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CEF-PE, visando o fiel cumprimento desta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 29 de dezembro de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO